



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

- Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1993 do Município de Redenção.
- Art. 2º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Junho, projetadas até o mês de Dezembro do ano em curso, mediante correção mensal pelos índices oficiais de inflação.
- Art. 3º** - A Lei Orçamentária conterà dispositivos autorizando o Poder Executivo a:
- I** - atualizar, se necessário, os créditos orçamentários anual, tendo como parâmetro a receita realizada e os índices oficiais estabelecido pelo Governo Federal;
 - II** - realizar, durante o exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 58/90 do Senado Federal, oferecendo como garantia a cota parte do FPM e/ou a cota parte do ICMS;
 - III** - abrir Créditos Suplementares, para atender a insuficiência das Dotações Orçamentárias.
- Art. 4º** - Na Lei Orçamentária, a programação de trabalho deverá estar de acordo com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei.
- Art. 5º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 6º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, só poderão ocorrer se obedecido o dispositivo no Art.166, parágrafo 3º, I, II e III, da Constituição Federal, devendo ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, e consoante o que dispuser a Lei Orgânica deste Município.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária atenderá a previsão do programa anual de trabalho do Governo Federal, setorizando conforme as Unidades de Administração Direta e Indireta, segundo a competência atribuída às normas, na Lei de Organização Administrativa desta Prefeitura.

Art. 8º - Os gastos municipais destinados às aquisições de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira, deverão ser efetuadas de acordo com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único: Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Das Diretrizes Comuns

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de inflação em relação aos critérios correspondentes ao Orçamento de 1993, respeitado o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- II - para efeito do disposto no inciso anterior, não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas desta Prefeitura;
- III - a realização de concurso público, se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 10 - Para as despesas previstas no Orçamento serão usadas como fonte de recursos, as Receitas derivadas e por incidência.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as prioridades estabelecidas aos programas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 12 - Não serão admitidos novos funcionários para o quadro de pessoal fixo da Prefeitura, durante o exercício de 1993, exceto, em caso de vaga e necessidade, quando decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 13 - Para atender os serviços essenciais nas áreas de Saúde, Educação, Administração, Habitação, Urbanismo, Agricultura e Social, o Poder Executivo poderá contratar prestadores de serviços, por tempo determinado, cujas despesas serão previstas no Orçamento.

Art. 14 - As despesas com outros custeios da Administração e bem assim, as definidas no Art. 11, obedecendo os limites previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 15 - As normas estabelecidas nos Artigos 9º I, 12 e 14 desta Lei, serão observadas até onde couber, pelo Poder Legislativo deste Município, na proposição de suas despesas que serão incluídas no Orçamento para 1993.

Art. 16 - O orçamento fiscal designará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas arrecadadas provenientes de impostos próprios e transferidos, para o desenvolvimento do ensino fundamental de Redenção, conforme dispõe o Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação específica para constituir recursos à abertura de Créditos Adicionais no exercício financeiro de 1993, observando-se, para tanto, o disposto no Art. 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá às dotações destinadas a atender todas as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Orgânica do Município de Redenção e segundo a competência desses órgãos, definidos por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - A Seguridade Social atenderá as ações peculiares nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de:

- I - transferência da União e do Estado, através de Convênios, conforme dispõe o Art. 198, I, da Constituição Federal;
- II - de transferência do orçamento fiscal;
- III - das contribuições sociais dos servidores público municipal, conforme definir a Legislação Municipal pertinente;
- IV - das receitas próprios dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento do que trata este Artigo;
- V - dos recursos provenientes de transferência do Governo Federal pelo Sistema Único de Saúde;
- VI - de outras fontes previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde serão aplicados de acordo com o plano de aplicação, previamente definido.

Art. 20 - O conjunto de ações de iniciativa do Poder Executivo, visando assegurar o direito à Saúde, Previdência e Assistência Social às populações carentes do Município, será desenvolvida pelos órgãos definidos no Art. 18, desta Lei.

Art. 21 - A programação voltada à assistência social, deverá ter como objetivo final a promoção da participação do indivíduo na vida econômica da comunidade da qual faz parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



SEÇÃO IV Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 22 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 dias antes do encerramento do corrente exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

- I - redução nos prazos de lançamento e arrecadação dos tributos municipal, visando preservar os respectivos valores;
- II - prazos de entrega do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para cobrança dos Tributos Municipais:
 - a) - TLL - até o dia 30 de Janeiro de 1993;
 - b) - IPTU - até o dia 30 de Março de 1993;
 - c) - IVVC - até o dia 05 de cada mês;
 - d) - ISS - até o dia 05 de cada mês;
 - e) - demais tributos, conforme legislação em vigor.
- III - aperfeiçoamento dos critérios para a correção dos créditos tributários do Município, recebidos com atraso;
- IV - correção dos índices percentuais incidentes sobre as Taxas de serviços prestados e/ou colocadas à disposição do contribuinte;
- V - revisão das alíquotas e taxas de incidência dos impostos, visando melhorar a progressividade destes tributos.

CAPÍTULO III Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 23 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, as Receitas e as Despesas serão classificadas:

- I - RECEITA:
 - a) por Categoria Econômica;
 - b) por Fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



II - DESPESA:

- a) por Funções do Governo;
- b) por Poderes e Unidades Orçamentárias;
- c) por Categorias Econômicas.

Art. 24 - A Lei Orçamentária será composta dos anexos definidos no Art. 2º da Lei nº 4.320/64, atualizados pela Portaria nº SOf-15/78 e suas modificações.

Art. 25 - Os recursos provenientes da alienação de bens patrimoniais previstos no Orçamento, serão designados para Despesa de Capital.

Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo, fica vedada a vinculação desses recursos à Transferência para órgãos da Administração Indireta

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 26 - Os Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei, serão considerados prioritários para o cumprimento das normas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de apresentar o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos, até o dia 30 de Junho de 1993, à Câmara Municipal.

Art. 28 - Na execução do Orçamento, serão mantidos os critérios definidos na Lei Orçamentária, para a atualização dos respectivos créditos.

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro e, para a aprovação do Orçamento serão observados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - O Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser aprovado até o término da corrente Sessão Legislativa.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não se já aprovado até o início do exercício financeiro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

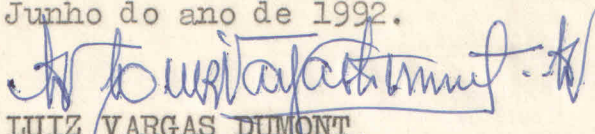
ESTADO DO PARÁ

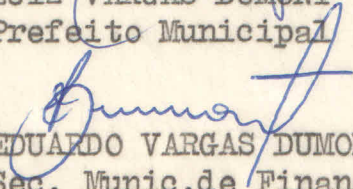


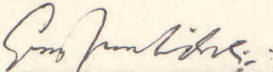
doze avos) do total de cada dotação, para atender despesas inadiáveis, em cada mês, até que seja o Projeto aprovado.


Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

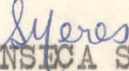
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 1992.

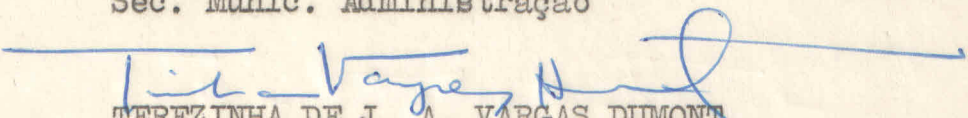

LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal


EDUARDO VARGAS DUMONT
Sec. Munic. de Finanças


DR. GERSON GESUÍNO SILVA
Sec. Munic. Saúde e M. A.


MARIA DALVA DE ALMEIDA SILVA
Sec. Municipal de Educação


SÔNIA FONSECA SAÚDE NERES
Sec. Munic. Administração


TEREZINHA DE J. A. VARGAS DUMONT
Sec. Munic. Promoção/Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



ANEXO - I

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO FISCAL

Prioridades do Poder Executivo e do Poder legislativo Municipal para elaboração do Orçamento Programa Anual para o exercício financeiro do ano de 1993.

A) PODER EXECUTIVO:

1 - Educação e Cultura:

- 1.1 - Reforma, ampliação e Construção de Unidades Escolares, a fim de atender e desenvolver o Ensino Fundamental de Redenção, nas demandas crescentes da faixa etária do estudo, aumentando o número de vagas na rede de Ensino Público Municipal.
- 1.2 - Construção de Anfi-teatro e centro de convenções a fim de implementar e desenvolver a cultura do nosso Município, oferecendo um local devidamente adequado.
- 1.3 - Construção do Centro de Esporte de Redenção, para a prática de diversos tipos de esporte.
- 1.4 - Aquisição de acervo bibliográfico para as Escolas Públicas.
- 1.5 - Construção e implantação da Biblioteca Pública Municipal.
- 1.6 - Implantação do Centro de Informática.
- 1.7 - Aquisição de Material Didático para alunos e professores das Escolas Públicas Municipal.
- 1.8 - Promover, incentivar e desenvolver programas que objetivem a erradicação do analfabetismo.
- 1.9 - Promover as atividades desportivas no Município incentivando os jovens à prática de esporte, e competições de jogos estudantis.

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



1.10- Treinamento de professores, no sentido de poderem oferecer melhores condições de Ensino ao Município.

2 - Administração e Planejamento:

2.1 - Assegurar condições para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, com o objetivo de propiciar melhor atendimento à comunidade.

2.2 - Realizar sempre treinamento de Recursos Humanos e aparelhamento dos órgãos da estrutura administrativa e construção, reforma e ampliação de prédios públicos.

2.3 - Realizar revisão das alíquotas dos Impostos, taxas e contribuição de melhoria, da competência do Município.

2.4 - Acompanhar a reforma tributária pelo Governo Federal, caso haja necessidade da alteração de tributos.

3 - Transporte:

3.1 - Reforma, Manutenção e Construção de pontes ou bueiros nos logradouros públicos, rodovias e estradas vicinais do Município.

3.2 - Construção e manutenção dos logradouros públicos, rodovias e estradas vicinais do Município.

3.3 - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários e de transporte.

3.4 - Asfaltamento de vias e logradouros públicos Municipais, na sede do Município.

4 - Agricultura:

4.1 - Fomentar a produção agrícola no Município, através de incentivo fiscal e apoio ao pequeno agricultor, utilizando o mecanismo da extensão rural.

4.2 - Aquisição de transporte (caminhão), para escoamento da produção dos pequenos produtores, para a sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



5 - Habitação e Urbanismo:

- 5.1 - Construção de casas populares.
- 5.2 - Obras de saneamento básico na zona urbana da sede do Município, com captação de água, tratamento e distribuição.
- 5.3 - Ampliação da zona urbana de Redenção.
- 5.4 - Serviços de infra-estrutura e melhoramentos nos Distritos, Vilas e Povoados.

B) PODER LEGISLATIVO:

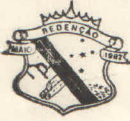
Continuidade nos trabalhos Legislativos no âmbito de suas competências constitucionais.

ANEXO - II

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - SEGURIDADE SOCIAL

1 - Saúde e Saneamento:

- 1.1 - Assegurar à população carente de serviços essenciais de saúde preventiva, através de campanhas educativas, assistências e profilaxia contra doenças endêmicas e transmissíveis.
- 1.2 - Construção, ampliação e reforma de postos médicos no Município com apoio das diversas esferas de Governo.
- 1.3 - Construção de dois (02) pronto socorro para atendimento à população de baixa renda.
- 1.4 - Construção da rede de esgoto na sede do Município.
- 1.5 - Construção de aterros sanitários na sede do Município.
- 1.6 - Capacitação e formação de Recursos Humanos.
- 1.7 - Aquisição de trailer odonto-médico. *JK*



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

ESTADO DO PARÁ



1.8 - Aquisição de equipamentos destinados à assistência integral a saúde.

2 - Assistência e Previdência:

- 2.1 - Prosseguir o atendimento às crianças de zero a seis anos de idade, através da manutenção de creches, mediante convênios.
- 2.2 - Promover os recolhimentos para formação do Patrimônio do servidor público municipal (PASEP).
- 2.3 - Garantir os recursos financeiros para pagamento a inativos e pensionistas deste Município.
- 2.4 - Destinar os recursos necessários, provenientes do recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores, ao seu atendimento médico social e hospitalar.


LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal